

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/029838
RECORRENTE: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E051001699

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar com veículo em acostamento - Cod. 581-9/7, capitulada no art. 193, do CTB. 1. Recorrente apresenta-se como condutor, sem que tenha se apresentado em tal condição no momento próprio. Impossibilidade de conhecimento do Recurso Voluntário. Razões Recursais Não Conhecidas. AIT - Auto de Infração de Trânsito Mantido.

Relatório

AIT: E051001699
Veículo: OKQ-8646 – VW/GOL 1.0 GIV
Data da Infração: 20/11/2015
Expedição da NAI: 24/11/2015
Recebimento da NAI: 02/12/2015
Expedição da NIP: 02/12/2016
Recebimento da NIP: 09/12/2016
Infração: Transitar com veículo em acostamento - Cod. 581-9/7.
Capitulação: art. 193, do CTB.

O Sr. **José Marques dos Santos**, apresentando-se como condutor, alega que não teria sido observado o prazo para entrega da NAI por parte da Seinfra e que não há a precisa indicação do local da infração.

Pede a declaração de irregularidade e nulidade da NIP - Notificação de Imposição de Penalidade.

É o relatório.

Voto

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E051001699 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar com veículo em acostamento* - Cod. 581-9/7, capitulada no art. 193, CTB.

Analisando os autos, por primeiro verifico que não há qualquer irregularidade na lavratura do AIT - Auto de Infração de Trânsito, restando absolutamente clara a imputação e plenamente atendidas as formalidades legais.

Quanto à capacidade de postular nos autos, verifico que o signatário do Recurso Voluntário não foi, em nenhum momento, apresentado como condutor do veículo autuado, o que lhe retira qualquer possibilidade de recorrer da decisão de primo grau, eis que preclusa a possibilidade de apresentação de condutor na fase em que se encontram os autos.

Nesses termos, NEGO CONHECIMENTO ao Recurso Voluntário interposto.

Recurso Não Conhecido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso interposto para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E051001699, devolvendo-se proceder à cobrança da multa e às anotações de estilo.

Sala das Sessões da JARI, 19 de junho de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária